



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 726/2013, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Presencial nº 003/2014, que visa a aquisição de Equipamentos, envolvendo garantia, suporte técnico e condições de acondicionamento e transporte para fins de entrega, o seguinte:

**Questionamento:**

O termo de referência exige várias certificações como: "IEC 60950; CISPR22".

Conforme Acórdão 7549/2010:

[http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20101215/AC\\_7549\\_42\\_10\\_2.doc](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20101215/AC_7549_42_10_2.doc)

"a) BIOS do mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos (copyright) sobre esse BIOS, não sendo aceito o regime de OEM e certificados da série ISO-9001, relativamente ao fabricante, e de certificados IEC-60950, CSA C22.2 e CISPR, relacionados à qualidade dos equipamentos requeridos, são exigências que afrontam os princípios legais da isonomia e da vedação a cláusulas restritivas da competitividade da licitação (arts. 37, XXI, da Constituição Federal; 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002), bem como a jurisprudência do TCU (Decisão nº 20/1998 - Plenário, Acórdãos nºs 124/2002, 38/2003, 1708/2003, 1.094/2004, 1.878/2005, 167/2006, 998/2006, 870/2006 e 2521/2008, todos do Plenário, 1580/2005 - Primeira Câmara e 2852/2010-Segunda Câmara);"

Diante do exposto, tais exigências serão desconsideradas. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Esclarecemos que os itens 1.1.116, 1.1.117, 1.1.232 e 1.1.233 do Termo de Referência, exigem apenas que "o equipamento deverá estar em conformidade com" as normas indicadas, e que em consonância com o entendimento do TCU, a apresentação de certificado não constituirá requisito de habilitação e não será utilizada como critério eliminatório no processo licitatório.

Estas exigências de conformidade visam garantir a qualidade mínima do equipamento, especificamente com relação à segurança (norma IEC 60950), à compatibilidade magnética (CISPR 22) e à eficiência energética, evitando a exposição do parque computacional do TCE-GO e resguardando-o no que se refere à segurança dos usuários/instalações e quanto a problemas de consumo de energia inadequado ou ineficiente. Podendo a comprovação ser realizada através de certificação, declaração própria ou do fabricante, ou ainda outro meio de aferição, de maneira a não restringir competitividade.

Goiânia, 23 de abril de 2014.

Polyane Vieira Meireles  
Pregoeira